

PARECER

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Fornos de Algodres tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Algodres, Casal Vasco, Cortiçô, Figueiró da Granja, Fornos de Algodres, Fuinhas, Infias, Juncais, Maceira, Matança, Muxagata, Queiriz, Sobral Pichorro, Vila Chã, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Fornos de Algodres é qualificado como município de nível 3, sem qualquer lugar urbano.
- 1.3. O Município de Fornos de Algodres tem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Cortiçô (144), Fuinhas (92) e Vila Chã (82).
- 1.4. Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Fornos de Algodres, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres propôs a agregação das freguesias (i) de Cortiçô e Vila Chã, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cortiçô e Vila Chã*”; (ii) e de Sobral Pichorro e Fuinhas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas*”.
- 1.6. Uma vez que a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres propôs a redução de apenas 2 (duas) freguesias, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Fornos de Algodres um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
- 1.7.1. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Fornos de Algodres;
- 1.7.2. Propôs, ainda, a agregação das freguesias (i) de Casal Vasco e Infias, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Infias e Casal Vasco*”; (ii) e de Juncais e Vila Soeiro do Chão, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Juncais e Vila Soeiro do Chão*”.
- 1.8. Após a receção do projeto referido no número anterior, a Assembleia Municipal de Fornos de Algodres propôs, em alternativa às agregações

referidas em 1.7.2., a agregação das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, numa freguesia designada por “*União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão*”, sem indicar a respetiva sede – cfr. **Anexo I** ao presente parecer.

1.9. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, “*a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República*”.

1.10. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.

2. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 4 (quatro) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Fornos de Algodres se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Fornos de Algodres seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer.

Lisboa, 26 de novembro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)